



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 40, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006 –  
PUBLICADA NO DJE DE 13 DE SETEMBRO DE 2006, PÁG. 2.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20060913.pdf>

**RESOLUÇÃO N.º 09, DE 16 DE MAIO DE 2001.**

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, EM SUA COMPOSIÇÃO PLENÁRIA, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 2, de 22.9.93) e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade da utilização de instrumentos que possibilitem levar a Justiça às portas da comunidade, deslocando-se da sede dos juízos aos bairros e termos judiciários mais distantes, chegando com eficiência até aqueles que, geralmente, desconhecem os seus direitos e necessitam de uma Justiça mais presente, acessível e célere;~~

~~CONSIDERANDO que nas Unidades Federativas onde atividades dessa natureza foram implantadas, o resultado superou todas as expectativas com pronta resposta da sociedade à ação decisiva e preocupada do Poder Judiciário para com os jurisdicionados, principalmente os mais pobres e necessitados, que o viam como inacessível ao seus interesses;~~

~~CONSIDERANDO que é da competência do Egrégio Tribunal Pleno dispor sobre a competência e funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos, consoante o art. 26, I, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a Justiça Especial Volante, que se caracterizará pelo atendimento gratuito à população, visando a solução de questões jurisdicionais de competência dos Juizados Especiais Cíveis e das Varas de Família do Estado.~~

~~Art. 2º. A Justiça Especial Volante abrangerá todas as Comarcas do Estado, com atuação preferencial nas localidades onde a prestação jurisdicional é mais precária.~~

~~Parágrafo Único. O funcionamento da Justiça Especial Volante, obedecerá as prescrições estabelecidas em seu regulamento.~~

~~Art. 3º. À Presidência desta Egrégia Corte de Justiça cabe ultimar as providências necessárias para a implantação efetiva da Justiça Especial Volante.~~



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

*Este texto não substitui o original publicado no DJe*

~~Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Boa Vista (RR), Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e um.~~

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Vice-Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. CARLOS HENRIQUE**

Fonte: DPJ 2160 – 19/05/2001.